Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 408/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6418/2017
PROTOCOLO	: 1803356
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADO	: M. P. DO VALLE - ME.
VALOR	: R$ 325.488,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE ESCOLAR – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo e do seu termo aditivo, que realizadas em observância às exigências da Lei n. 8.666/93, cuja documentação atende à Instrução Normativa desta Corte vigente à época; assim como de sua execução financeira, que desenvolvida nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, evidencia o correto processamento dos estágios da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 14 a 17 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da Formalização do Contrato Administrativo nº 015/2017 (2ª fase) e do 1º Termo Aditivo e da execução financeira da contratação, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju e a empresa M. P. do VALLE – ME, e pela **quitação** ao ordenador de despesas Maurílio Ferreira Azambuja.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 15/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju e a empresa M. P. do Valle - ME., tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, visando atender 200 (duzentos) dias letivos do Calendário Escolar de 2017, com valor contratual no montante de R$ 325.488,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular com ressalva e recomendação por este Tribunal, por meio do Acórdão AC02/64/2021 (TC/6417/2017).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

A Divisão Fiscalização de Gestão da Educação emitiu sua Análise ANA – 6486/2020, pela regularidade da formalização contratual e do termo aditivo bem como da execução financeira.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu seu Parecer PAR - 3ª PRC - 3912/2021, opinando pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

O presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Observadas as disposições regimentais, passo ao exame do mérito.

Do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 004/2017 decorreu a formalização do Contrato Administrativo nº 015/2017 (pp. 06/13), assinado em 10/02/2017.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização do contrato administrativo foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Constam nos autos o mapa de frequência mensal de transporte escolar (peça 06), o comprovante de publicação do contrato (peça 04), ato de designação do fiscal do contrato (peça 07), adjudicação e homologação do resultado bem como a respectiva publicação do Diário Oficial (peça 08).

O prazo de vigência da contratação foi avençado na cláusula quinta, cujo período foi estipulado até a data de 31/12/2017, a contar da data da assinatura do contrato (10/02/2017).

O extrato do contrato foi publicado na imprensa oficial em 13/03/2017 tempestivamente, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

No que tange ao 1º Termo Aditivo (pp. 104/108), o referido teve por escopo a supressão dos itens nº 02 (Linha “Vista Alegre EJA II Noturno”) e 05 (Linha “Vista Alegre APAE”), constante da Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 015/2017, cujo saldo importa no valor de R$ 93.769,32 (noventa e três mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), correspondente a aproximadamente 28,80% do valor global inicial.

Em que pese à regularidade do reportado aditamento, verifica-se que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à tempestividade da publicação de Termo Aditivo, ao passo que observou o prazo estabelecido pelo artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Por derradeiro, verifica-se a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Total do Contrato	R$ 325.488,00
Valor Efetivamente Empenhado	R$ 219.672,36
Total De Notas Fiscais	R$ 219.672,36
Total De Ordens De Pagamento	R$ 219.672,36

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I) Pela declaração de **REGULARIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 015/2017 (2ª fase), da Formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n° 015/2017 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju, CNPJ: 03.442.597/0001-12 e a empresa M. P. do VALLE – ME., CNPJ: 06.102.682/0001-20, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II, III e §4º do RITCE/MS;

II) Pela **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Maurílio Ferreira Azambuja, portador do CPF: 106.408.941-00, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

III) Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV) Pelo **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo e do termo aditivo, e da execução financeira da contratação, e dar quitação ao responsável.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB / VAB/dssm